



FICHA TÉCNICA

REGISTO INDIVIDUAL DO CONDUTOR

Níveis GDE **Nível 1** - Nível Atitudinal

Temas Transversais **Tema 1** - Conhecimento de si próprio como Condutor;
Tema 2 - Atitudes e Comportamentos

- Síntese informativa**
- Objectivo do registo individual do condutor
 - Recolha de dados e consulta do registo individual do condutor
 - Requisição de certidão
 - Conservação dos dados do registo

SUGESTÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

FORMAÇÃO TEÓRICA

Nível 1 - Nível Atitudinal - Conhecimentos Básicos de Segurança Rodoviária

Objectivos	Métodos e Recursos
Reconhecer a importância e utilidade de um sistema de registo individual dos condutores	Método expositivo
Conhecer a forma de solicitar informações sobre o registo individual dos condutores	Método interrogativo
Conhecer a forma como se pode recorrer ao RIC	Método activo
Conhecer para que serve o RIC	Manuais e livros técnicos
Saber como consultar o RIC	

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Sem referência específica no Cap. II da prova das aptidões e do comportamento



REGISTO INDIVIDUAL DO CONDUTOR

OBJECTIVO DO REGISTO INDIVIDUAL DO CONDUTOR

O Registo Individual do Condutor (RIC), aprovado pelo Decreto-Lei 317/94, de 24 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei 130/2009, de 1 de Junho, é uma base de dados gerida e mantida pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. O RIC tem por objectivo o registo das contra-ordenações graves e muito graves e dos crimes rodoviários praticados pelos condutores, sejam eles detentores de título de condução nacional ou estrangeiro, e respectivas sanções. Neste registo fica também registado a cassação da carta de condução.

RECOLHA DE DADOS

Os dados recolhidos relativos às infracções só podem constar do RIC após a decisão condenatória proferida no processo de contra-ordenação se ter tornado definitiva ou se se tratar de decisão judicial transitada em julgado. Ou seja, a decisão condenatória proferida pela ANSR, no caso das contra-ordenações ao CE e à legislação complementar, só se torna definitivo decorrido o prazo legal (15 dias úteis) para interpor recurso de impugnação judicial.

O mesmo se aplica às sentenças judiciais, as quais são proferidas por um tribunal, órgão competente para decidir no âmbito dos crimes rodoviários, que só transitam em julgado, decorrido o período estipulado para delas interpor recurso, sendo o prazo geral aqui de 20 dias incluindo os dias não úteis.

CONSULTA DO RIC

Ao RIC podem aceder os magistrados judiciais do Ministério Público bem como as entidades com competência para a prática de actos de instrução ou inquérito; o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres - IMTT - para efeitos de revalidação, troca, substituição e emissão de 2ª via de título de condução; os governos civis visando facultar ao titular da informação o conhecimento do conteúdo do seu registo e emitir certidões desse mesmo registo, ou seja do RIC. Estão também autorizados a aceder à base de dados do RIC a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito das acções de fiscalização de trânsito.



INFORMAÇÕES SOBRE O RIC

Os infractores têm igualmente acesso à informação do seu cadastro de condutor, podendo requerer essa informação junto do governo civil da sua área de residência a qual lhe será facultada, através de reprodução do registo informático, quer por via electrónica quer por cópia. Todavia, a informação por via electrónica ou cópia não substitui a certidão de RIC.

REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DO RIC

Caso seja necessário, como por exemplo para fins de impugnação judicial de decisão condenatória, o infractor pode requerer uma certidão do seu registo individual de condutor. Para tal pode descarregar do site **www.ansr.pt** o modelo de requerimento, entregando-o ou enviando-o pelo correio por carta registada no governo civil da área de residência, e juntando cópia do seu bilhete de identidade e cheque endossado à ANSR, no valor de 7€. O RIC também pode igualmente ser requerido por advogado com procuração forense.

A certidão de RIC é válida somente pelo prazo de 3 meses a contar da data da sua emissão.

CONSERVAÇÃO DOS DADOS DO RIC

Os dados, nomeadamente as sanções acessórias e de proibição de conduzir, registados no RIC são conservados por um período de 5 anos, findo o qual são eliminados. Os 5 anos são contados a partir do momento em que a decisão se torna definitiva ou a sentença judicial transita em julgado.